



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 506/2009

**CERTIDÃO** COCALZINHO DE GOIÁS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.  
Certifico que este ato foi publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás - GO  
Em 25 109 12009  
*Ronaldo Alves de Assunção*  
Ronaldo Alves de Assunção  
Secretário de Finanças  
Dec. n° 3.003/09

"AUTORIZA PREFEITO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA  
SOCIAL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social em seu projeto de expansão da rede de Atendimento, com finalidade de implantar na sede do Município o PREVCidade.

§ 1º - Para a contrapartida do Município na sua implantação do PREVCidade, fica desde já autorizado o Chefe do Executivo, caso necessite, realizar abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º - Para compor o quadro de servidores do PREVCidade deverá ser servidores do quadro efetivo do Município.

**Art. 2º** - O PREVCidade será regido de acordo com as leis previdenciárias, podendo se constituir em Posto de Atendimento Regionalizado para atendimento aos Municípios de Cocalzinho de Goiás e circunvizinhos, de acordo com as normas da Previdência Social.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE  
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Setembro de 2009.**

**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal